



CADERNO DE ENCARGOS

CAPITULO I

Cláusula 1ª. Disposições Gerais

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de serviços de psicologia inserido no funcionamento do Gabinete de Apoio Psicossocial (GAP) da Junta de Freguesia da Marinha Grande (JFMG).

Cláusula 2ª. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª. Prazo

Após firmado o contrato mantém-se em vigor até ao regresso da trabalhadora do quadro da JFMG, Drª. Nelly Almeida, técnica superior com funções de psicóloga no GAP, atualmente em licença sem vencimento até 31 de dezembro de 2019.

CAPITULO II

Obrigações contratuais

Cláusula 4ª. Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



CADERNO DE ENCARGOS
Consulta prévia para aquisição de serviços de psicologia
Gabinete de Apoio Psicossocial da Junta de Freguesia da Marinha Grande

- a) Integrar a equipa de trabalho do GAP da JFMG, nomeadamente a sua valência de psicologia através de consultas individuais prestadas a utentes de todas as faixas etárias da freguesia;
- b) Gestão de processos e elaboração de relatórios sobre os acompanhamentos prestados;
- c) Participação, quando solicitado, nas reuniões de trabalho do GAP ou noutras que, por força dos casos acompanhados ao nível da valência de psicologia se verifique necessário;
- d) Colaboração, quando solicitado, na organização de eventos do GAP que envolvam diretamente a sua valência de psicologia;
- e) Contribuir para a elaboração de relatório de atividade do serviço a remeter trimestralmente ao Executivo da JFMG, através do fornecimento de dados e informações sobre os acompanhamentos efetuados durante o período contratual.

Cláusula 5ª. Local da prestação do serviço

A prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos irá realizar-se nas instalações da JFMG sitas na Rua 25 de Abril, nº 3, 2430-316 Marinha Grande.

Cláusula 6ª. Forma da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados durante 14 (catorze) horas semanais, distribuídas por 2 (dois) ou mais dias da semana, a definir pelo prestador do serviço, no local determinado na cláusula 5ª, entre as 9 (nove) e as 18 (dezoito) horas, de acordo com o normal funcionamento do GAP.

Cláusula 7ª. Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviço inicia atividade na data de celebração do contrato até 31 de dezembro de 2019, de acordo com o término previsto da licença sem vencimento da trabalhadora do quadro da JFMG, Drª. Nelly Almeida, técnica superior com funções de psicóloga no GAP.



CAPITULO III

Dever de Sigilo

Cláusula 8ª. Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia da Marinha Grande, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer motivo, do contrato celebrado, sem prejuízo da sujeição subsequente e quaisquer deveres legais relativos.

CAPITULO IV

Obrigações do contratante

Cláusula 10ª. Preço contratual

1. O preço base do presente procedimento é de 1680,00€ (mil seiscientos e oitenta euros), sendo este o montante máximo que a entidade contratante se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem o objeto do contrato;



2. O preço base mensal da referida prestação de serviços é de 560,00€ (quinhentos e sessenta euros).

Cláusula 11ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Freguesia da Marinha Grande, nos termos da cláusula anterior, serão pagas até ao último dia do mês em causa.
2. Os serviços prestados serão pagos mensalmente pela JFMG através de transferência bancária.
3. Após receção do montante pago pela Freguesia deverá o prestador do serviço emitir, no mesmo dia, o recibo verde respetivo.

CAPITULO V

Caução e Seguros

Cláusula 12ª. Caução

Não é exigível caução nos termos do disposto na alínea a), do nº 2, artº. 88º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 13ª. Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura dos riscos atinentes ao desenvolvimento das atividades objeto da presente prestação de serviços.

CAPITULO VI

Disposições finais

Cláusula 14ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do CCP, para domicílio, correio eletrónico ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª. Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

